



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.968 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Ementa: “Altera o artigo 1º, caput, e inclui o seu §3º, da Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009:

**“Art. 1º - A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observado o limite máximo, de um veículo para cada 180 (cento e oitenta) habitantes.**

...

**§ 3º - Fica reservado o percentual 10% (dez por cento) das vagas destinadas a táxis constantes no caput deste artigo a condutores com portadores de deficiência”.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições legais municipais conflitantes ou incompatíveis com os preceitos contidos na presente Lei.

Rio das Flores, 23 outubro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**